Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7705/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7028/2015
PROTOCOLO	: 1595538
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA DALVA DOS SANTOS PAULA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição, por parte do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Maria Dalva dos Santos Paula, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ficou demonstrada nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecida como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	08/04/2015
Prazo de Entrega	23/04/2015
Remessa (postagem/protocolo)	16/04/2015

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 11 (onze) meses e 17 (dezessete) dias	10.567 (dez mil quinhentos e sessenta e sete) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-14173/2016, peça nº 2, concluiu a instrução processual, sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13425/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e parágrafo único da Lei 3.150, de 22.12.2005 c/c art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10.05.2006, conforme Decreto "P" nº 1.518, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.896, de 08.04.2015, pág. 149.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição da servidora Sra. Maria Dalva dos Santos Paula, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer